

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DO SULDESTE GOIANO**

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O PROGRAMA DE BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PBIC) é uma modalidade de ensino-aprendizagem que visa despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica entre os acadêmicos regularmente matriculados na Faculdade do Sudoeste Goiano (FASUG), vinculados a Projeto de Pesquisa de professores da Instituição.

*Parágrafo único.* O suporte financeiro para sustentação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FASUG é garantido por meio de recursos internos e seus valores serão fixados anualmente por decisão da Diretoria Executiva da FASUG.

**Art. 2º.** O PBIC/FASUG tem como objetivos:

- I - estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;
- II - despertar vocação para a pesquisa e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o aluno no exercício de métodos da pesquisa científica;
- III - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular a desenvolvimento do pensamento criativo em artes e ciência decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- IV - qualificar alunos para os programas de Pós-Graduação;
- V - aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.3º.** O Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FASUG será coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica (COPIC).

**Art. 4º.** A COPIC será integrada:

- I - pelo Coordenador Geral da COPIC;
- II- pelo Coordenador Pedagógico da FASUG;
- III - pelos Professores Pesquisadores Institucionais da FASUG, responsáveis pela pesquisa perante os órgãos competentes;
- IV - pelos Coordenadores de Cursos da Instituição
- V - por dois representantes discentes da Graduação (titular e suplente).

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares para o período de um ano.

**Art. 5º.** A Coordenadoria funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Art. 6º.** Compete à Diretoria Geral da FASUG:

- I- Nomear os membros da Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica e os membros discentes, conforme o resultado da eleição;
- II- Nomear os membros do Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios (CAPRE), por indicação da COPIC;
- III- Definir e destinar recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa;
- IV- Determinar o valor da Bolsa de Iniciação Científica;
- V- Autorizar, conforme os critérios de concessão estabelecidos para o Programa, o pagamento das bolsas aos alunos selecionados;
- VI- Encaminhar à Tesouraria a relação dos alunos-bolsistas e dos professores orientadores para que se realize o pagamento da bolsa;
- VII- Acompanhar e avaliar periodicamente o funcionamento e viabilidade do Programa, e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

**Art. 7º.** Compete à COPIC:

- I - definir, aprovar e modificar o regulamento do PBIC/FASUG, ouvida a Diretoria Executiva;
  - II - definir o edital para a divulgação do PBIC/FASUG, bem como as normas de apresentação dos subprojetos vinculados com projeto de pesquisa do professor orientador, e de avaliação;
  - III - definir e divulgar o calendário de atividades do Programa;
  - IV - selecionar os orientadores e bolsistas;
  - V - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
  - VI - fixar prazos e estabelecer normas para a apresentação de relatórios parcial e final das pesquisas;
  - VII - Organizar o Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios do PBIC/FASUG (CAPRE), e realizar o processo de seleção de bolsistas. A CAPRE será criada mediante Portaria da Diretoria Executiva da FASUG.
- § 1º A CAPRE será composta por professores contratados com titulação acadêmica não inferior à de mestre, em número de três a cinco membros, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (Mestre/Doutor).
- VIII - receber e encaminhar para avaliação da CAPRE os relatórios parcial e final das pesquisas;
  - IX - promover anualmente o Seminário Anual de Iniciação Científica da FASUG, bem como estimular a apresentação e publicação dos trabalhos de pesquisa em eventos científicos internos e externos à Instituição;
  - X - decidir sobre substituição de pesquisadores ou bolsistas nos projetos de iniciação científica;
  - XI - analisar e aprovar os relatórios;
  - XII - julgar recursos.

**Art. 8º.** São atribuições do Coordenador Geral do COPIC:

I – coordenar a execução do Programa de Bolsas de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;

II - convocar e presidir reuniões da COPIC;

III - executar as deliberações da COPIC;

IV - encaminhar anualmente à Diretoria Executiva relatório de atividades desenvolvidas no Programa;

V - expedir certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa;

VI - firmar Termo de Compromisso com os bolsistas aprovados;

VII - encaminhar mensalmente à Diretoria Executiva a relação dos bolsistas aptos a receberem a bolsa;

**Art. 9º.** São atribuições do Secretário da COPIC:

I - divulgar editais de processo seletivo;

II - receber os projetos concorrentes à Bolsa de Iniciação Científica;

III - organizar e manter o cadastro de bolsistas;

IV – prestar atendimento ao aluno bolsista;

V – providenciar a convocação de reuniões da COPIC;

VI – divulgar a lista de projetos aprovados;

VII - secretariar as reuniões da Coordenadoria de Iniciação Científica;

VIII - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário Anual de Iniciação Científica da FASUG;

IX – proceder a todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do programa.

**Art. 10º.** Cabe aos membros do Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios:

I - Avaliar e emitir nota e parecer sobre os Projetos e Subprojetos de Pesquisa recebidos;

II - Avaliar e emitir nota e parecer sobre os Relatórios de Pesquisa recebidos;

III - Participar das bancas examinadoras do Seminário Anual de Iniciação Científica da FASUG;

IV - Encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas ao Coordenador Geral da COOPIC para providências.

### **CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES**

**Art. 11º.** São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

I - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e, preferencialmente, estar cadastrado como pesquisador na FASUG;

II - possuir titulação acadêmica não inferior à de mestre, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (Mestre/Doutor). O candidato a orientar não titulado poderá requerer sua inscrição, sendo a mesma julgada pelo Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios;

III - ser professor contratado:

a) haver passado por estágio probatório previsto em seu curso ou pela área de Recursos Humanos;

b) professores visitantes, quando houver, poderão orientar mediante a co-orientação de um professor contratado que se responsabilizará por uma eventual substituição;

c) quando não se caracterizar inadimplência com o Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FASUG;

IV - apresentar projeto de pesquisa, previamente aprovado na íntegra pelo Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios, que tenha mérito científico e ou artístico e viabilidade técnica e econômica, detalhando o plano de trabalho do bolsista e a solicitação do número de bolsas;

V - encaminhar, em anexo ao projeto de pesquisa, Curriculum Lattes com a produção científica ou artística dos últimos cinco anos.

§ 1º O projeto de pesquisa referido no inciso IV deve estar diretamente relacionado às linhas de pesquisa de cada curso nos quais o orientador esteja vinculado.

§ 2º O pesquisador deve possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgadas em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e/ou encontros da comunidade acadêmica.

**Art. 12º.** Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

I - apresentar um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica, com detalhes do plano de trabalho do bolsista;

II - orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos artísticos científicos;

III - acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos bolsistas, por ocasião do Seminário Anual de Iniciação Científica e/ou eventos científicos ou artísticos;

IV - incluir o nome dos bolsistas nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos artísticos ou científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos bolsistas de iniciação científica;

V - assumir o compromisso de que não irá se afastar, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.

#### **CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS**

**Art. 13º.** Para participar do Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FASUGo candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser aluno da graduação;
  - II - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
  - III - ser selecionado e indicado pelo professor orientador para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica da FASUG;
  - V - preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
  - VI - não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o Programa.
- § 1º Não poderão participar do Programa de Bolsas de Iniciação Científica alunos matriculados no primeiro e último ano do curso de graduação.
- § 2º No caso de renovação, o bolsista poderá estar no último ano de graduação.

**Art. 14º.** São compromissos dos alunos bolsistas:

- I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor pesquisador, com dedicação de vinte horas semanais, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Bolsa de Iniciação Científica da FASUG;
- II - apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios, bem como na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário Anual de Iniciação Científica;
- III - devolver à FASUG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo não sejam cumpridos.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO**

**Art. 15º.** A inscrição no processo de seleção deverá ser feita junto à Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica da FASUG, mediante a apresentação de projeto, elaborado segundo formulários específicos, disponíveis.

**Art. 15º.** Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente.

**Art. 16º.** A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pela Coordenadoria de Iniciação Científica, com assessoria do Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos;
- III - mérito científico, artístico, cultural e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa;
- IV - experiência do orientador em orientação;
- V - rendimento escolar do aluno.

**Art. 17º.** As datas de seleção de projetos e de bolsistas deverão ser divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 18º.** A Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica deverá reunir os bolsistas e orientadores, a cada início de concessão/renovação das bolsas, para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos para com o Programa.

## **CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 19º.** O acompanhamento dos bolsistas obedecerá ao seguinte sistema;

I - após seis meses de vigência da bolsa, o bolsista apresentará um relatório das atividades desenvolvidas no período;

II - após doze meses de vigência da bolsa, o bolsista deverá apresentar um relatório final com redação acadêmica, contendo os resultados obtidos;

III – os relatórios referidos acima deverão ser acompanhados de parecer do orientador.

*Parágrafo único.* Os relatórios deverão ser aprovados pelo Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios, em um prazo de vinte dias.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 20º.** O Programa será avaliado anualmente com a realização de um Seminário Anual de Iniciação Científica, no qual os bolsistas estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

§ 1º Deverão participar deste Seminário pesquisadores externos à Instituição, indicados pela FASUG, com abrangência nas áreas do conhecimento de atuação da FASUG, juntamente com os representantes da Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica, que atuarão com o Comitê de Avaliação de Projetos e Relatórios local na avaliação institucional do Programa durante a realização do Seminário.

**Art. 21º.** Ao término da vigência da quota, a Coordenadoria Pesquisa de Iniciação Científica encaminhará os relatórios finais das atividades desenvolvidas, conforme modelo específico do Programa de Bolsa de Iniciação Científica para ciência da Diretoria Executiva da FASUG e devido arquivamento.

**Art. 22º.** O projeto de pesquisa, o plano de trabalho e o relatório final do bolsista poderão ser avaliados por consultores ad hoc, quando houver solicitação da Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica.

## **CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

**Art. 23º.** O cancelamento da bolsa poderá ser efetuado em qualquer mês, nos casos de:

I – Solicitação do bolsista por motivo de força maior ou problema de saúde, comprovado por laudo médico, que impossibilite o bolsista de desenvolver o seu trabalho;

II - Solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso.

**Art. 24º.** A nova indicação de bolsista será feita pelo orientador seguindo-se a lista de alunos que participaram da seleção do Programa, observando-se a ordem de classificação.

I - Todas as substituições devem ser aprovadas pela Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica.

**Art. 25º.** A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da inscrição no Programa.

*Parágrafo único.* Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afastar deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do Programa.

**Art. 26º.** O cancelamento de bolsa é de competência da Coordenadoria de Pesquisa de Iniciação Científica e poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que se constitui motivos para o mesmo:

I - afastamento do orientador, ressaltando o previsto no art. 24;

II - atraso por parte do bolsista na entrega dos relatórios;

III - negligência do bolsista ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento da Pesquisa;

IV - não apresentação, por parte do bolsista, dos resultados de seu trabalho no Seminário Anual de Iniciação Científica.

**Art. 27º.** As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Coordenadoria de Iniciação Científica até o dia vinte de cada mês.

## **CAPÍTULO IX DO BENEFÍCIO**

**Art. 28º.** As bolsas de iniciação científica são concedidas pelo prazo de doze meses, e poderão ser renovadas, uma vez, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e avaliação.

**Art. 29º.** O valor da Bolsa de Iniciação Científica oferecida pela FASUG será fixado anualmente por portaria da Diretoria Geral da Faculdade, sendo pago em relação aos meses correspondente cada ano. Ao orientador, o valor de 2 (duas) horas/aula mensais, independente de apoio externo ou oficial e pelos mesmos meses.

§ 1º O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao correspondente aos meses estabelecidos.

§ 2º No caso de desistência/interrupção da Bolsa, o valor a ser pago será efetivado proporcionalmente ao tempo correspondente; o mesmo ocorrendo quanto à orientação do professor.

§ 3º No caso de orientação por professor visitante, havendo co-orientação, o valor das 2 (duas) horas/aula mensais deverá ser dividido entre esses orientadores.

## **CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 30º.** Será considerado inadimplente para com o Programa o orientador e/ou bolsista que:

I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;

II - não tiver o seu relatório final aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos e Relatórios;

III - afastar-se do Programa, por motivos que não estejam previstos neste regulamento.

§ 1º O orientador que for considerado inadimplente para com o Programa estará sujeito às seguintes penalidades:

a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;

b) ficará impedido de participar do Programa por um período de doze meses, após a regularização de sua dependência;

c) em caso de afastamento não justificado, não poderá mais participar do Programa;

d) ficará suspenso junto à FASUG para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa e/ou extensão.

§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31º.** A indicação de aluno estrangeiro, para obtenção de bolsa, será permitida desde que ele comprove o visto de entrada e permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

**Art. 32º.** As bolsas poderão ser canceladas ou suspensas a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 33º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Bolsa de Iniciação Científica.

**Art. 34º.** As alterações oriundas de normas emanadas pela Coordenadoria de Iniciação Científica serão incorporadas ao presente Regulamento, procedendo-se à alteração deste, quando for o caso.